

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Avenida Theotônio Segurado AANE 40 - Bairro Plano-Diretor Norte - CEP 77006-332 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
QI-01 Lote 03

Termo de Referência nº 820 / 2025
ESMAT/DGESMAT/DEESMAT/DFESMAT

SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE RQ. 06.2
TERMO DE REFERÊNCIA REV. 05

Data	Versão	Descrição	Autor
12/09/2025	1.0	Finalização da primeira versão	Lucilene Aparecida da Silva Ana Beatriz de Oliveira Pretto
XXXXXX	2.0	Revisão do documento	XXXXXX

1. OBJETO

1.1. Contratação de instrutor para ministrar o curso **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) aplicada às Serventias Extrajudiciais do Estado do Tocantins**, na modalidade presencial, para Titulares e responsáveis das serventias extrajudiciais do Estado do Tocantins..

2. JUSTIFICATIVA DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL/EMPRESA

2.1. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709, de 2018 (LGPD), impõe uma série de obrigações legais aos(as) agentes de tratamento de dados pessoais, categoria na qual se enquadram as serventias extrajudiciais. Em complemento, o Provimento nº 149 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de 2023, estabeleceu normas específicas para a implementação da LGPD no âmbito dos cartórios, determinando, entre outros pontos, a necessidade de adoção de medidas de segurança e de governança de dados, elaboração de políticas internas de proteção de dados, nomeação de encarregado (DPO) e capacitação das equipes para o tratamento adequado das informações pessoais.

O serviço extrajudicial, exercido por delegação do Poder Público, lida diariamente com grande volume de dados pessoais e documentos sensíveis de cidadãos(as). A entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 2018), aliada às exigências normativas da Política Nacional de Segurança da Informação (PNSI), da Estratégia Nacional de Cibersegurança (ENCS) e do Plano Nacional de Segurança da Informação (PPSI), impõe aos cartórios e às corregedorias a responsabilidade de revisar seus fluxos, sistemas e práticas de segurança da informação.

O curso proposto visa capacitar os(as) servidores(as) no entendimento da aplicação prática da LGPD no âmbito dos serviços extrajudiciais, abordando ainda os fundamentos da cibersegurança, a governança de dados pessoais e a conformidade com os marcos regulatórios atuais.

Além disso, o curso contribuirá para o aprimoramento das atividades de fiscalização correcional, orientação técnica e padronização dos procedimentos nos cartórios, estimulando a atuação preventiva e orientativa da Corregedoria ante os riscos de tratamento inadequado de dados.

Diante disso, a capacitação dos(as) titulares e responsáveis nesse tema tornou-se não apenas recomendável, mas também indispensável, tanto para garantir a conformidade legal quanto para preservar a segurança jurídica, a confiança dos(as) usuários(as) e a integridade das atividades extrajudiciais.

O curso justifica-se ainda pela necessidade de adequação temática ao perfil e às atribuições específicas dos(as) delegatários(as) e responsáveis pelos serviços extrajudiciais, bem como a atualidade e relevância da temática da proteção de dados no contexto das serventias extrajudiciais, segue a escolha do facilitador de aprendizagem:

Franklin Jeferson dos Santos – Justifica-se em razão de sua destacada formação acadêmica. Especialista nas áreas de Privacidade, Proteção de Dados e Segurança da Informação, temas centrais e estratégicos no contexto atual de transformação digital e conformidade regulatória. Pós-Graduado em Privacidade e Segurança da Informação. Possui ainda Master of Laws em GDPR e LGPD, com formação conjunta, pela Universidade de Lisboa e pela Faculdade Mineira de Direito (FMP), o que lhe confere uma sólida base jurídica e técnica tanto na legislação brasileira quanto no Regulamento Europeu de Proteção de Dados.

Portanto, de acordo com o objetivo do curso e para atender ao Provimento nº 149 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de 2023, apresenta-se o facilitador de aprendizagem – Franklin Jeferson Santos – como o melhor nome da área teórica e prática para desenvolver o trabalho de aperfeiçoamento para o conhecimento dos(as) servidores(as) do curso, a se realizar nos dias 7 e 8 de outubro de 2025, com atividades presenciais na sala de aula da Esmat.

2.2. Por tratar-se de um curso específico, buscou-se um(a) profissional com perfil e habilitação adequados para atender a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT). Por essa razão, indica-se a contratação do instrutor, a qual possui notória especialização na área de cursos e treinamentos, como o professor especialista **Franklin Jeferson dos Santos**, conforme proposta anexada aos autos (6709311).

2.3. O professor **Franklin Jeferson dos Santos**, Graduado em Investigação forense e perícia criminal - tecnólogo nível superior. Especialista nas áreas de Privacidade, Proteção de Dados e Segurança da Informação, temas centrais e estratégicos no contexto atual de transformação digital e conformidade regulatória. Pós-Graduado em Privacidade e Segurança da Informação. Possui ainda Master of Laws em GDPR e LGPD, com formação conjunta, pela Universidade de Lisboa e pela Faculdade Mineira de Direito (FMP), o que lhe confere uma sólida base jurídica e técnica tanto na legislação brasileira quanto no Regulamento Europeu de Proteção de Dados.

2.4. Considerando os serviços técnicos especializados predominantemente intelectual realizados por meio de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, pela empresa ou por profissionais com notória especialização, capacidade técnica, e experiência do(a) professor(a)/empresa, e que o custo para realização deste(a) curso ficou no valor de **R\$ 4.608,00 (quatro mil, seiscientos e oito reais)**, conforme proposta anexada aos autos, compreendemos que a contratação deste(a) professor(a) ou empresa, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea f e § 3º combinado com o artigo 6º inciso XVIII, alínea f da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 é a melhor relação custo/benefício na utilização dos recursos públicos destinados a esse fim.

3. OBJETIVOS

3.1. **Objetivo Geral:** Capacitar os(as) titulares e responsáveis pelas serventias extrajudiciais para o cumprimento da LGPD, da segurança da informação e das práticas de proteção de dados pessoais no serviço extrajudicial, promovendo uma cultura institucional de conformidade, ética digital e prevenção de riscos, oferecer aos(as) titulares e responsáveis um conteúdo que os prepare adequadamente para os desafios práticos decorrentes da aplicação da LGPD, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo CNJ.

3.2. Objetivo(s) Específico(s):

3.2.1. Apresentar os principais conceitos e fundamentos da LGPD, com ênfase nos deveres dos agentes de tratamento no serviço extrajudicial (tabeliães, registradores e seus prepostos).

3.2.2. Analisar as atribuições da Corregedoria no contexto da proteção de dados pessoais, conforme determinações da LGPD, CNJ e normativos internos.

3.2.3. Discutir os principais riscos relacionados à segurança da informação no âmbito cartorário e estratégias de mitigação com base em frameworks nacionais como o PPSI.

3.2.4. Estudar a estrutura e as boas práticas de governança de dados, incluindo inventário, bases legais, classificação da informação e políticas internas de segurança.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Condições gerais

4.1.1. O curso **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) aplicada às Serventias Extrajudiciais do Estado do Tocantins**, refere-se a uma ação de capacitação.

4.1.2. Será realizado para **uma turma** com o total de 40 vagas.

4.1.3. As atividades serão na modalidade presencial e serão realizadas na Sala de aula – Esmat.

4.1.4. O curso acontecerá nos dias: 07 e 08 de outubro de 2025;

4.1.5. As inscrições serão realizadas por meio do sistema de inscrição da Esmat, e, após, validadas pela Secretaria Acadêmica da Esmat.

4.1.6. A divulgação do curso e o processo de inscrição serão realizados pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat) em parceria com o Tribunal de Justiça, por meio da publicação de Edital de Seleção.

4.1.7. A metodologia: O curso será ministrado de forma presencial – na sala de aula da Esmat.

A fundamentação teórica essencial será apresentada de forma objetiva e dialogada, com interação constante acerca do Provimento nº 149 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de 2023, seguidos de demonstrações ao vivo do uso de instruções normativas e resoluções que trazem referência ao tema LGPD.

Durante as aulas, será utilizada a metodologia expositiva com diálogos contínuos entre os(as) participantes permitindo a interação entre aluno(a)/professor e aluno(a) por meio de contextualização do conteúdo e discussão de casos práticos. Os facilitadores apresentarão os principais conceitos, fundamentos legais e técnicos da LGPD por meio de aulas expositivas dialogadas, incentivando a troca de experiências e esclarecimento de dúvidas conforme a realidade das serventias. Serão utilizadas simulações de atendimento, reuniões com titulares de dados, ou respostas a ofícios com base na LGPD, possibilitando aos participantes vivenciar situações práticas e desenvolver competências comunicacionais e técnicas de adequação à lei.

Os(As) participantes serão divididos(as) em grupos para discutirem casos práticos com participação na análise e resolução dos estudos de caso, apresentações dos resultados das dinâmicas; discussões e reflexões individuais e coletivas, sob a supervisão dos facilitadores.

4.2 Conteúdo Programático

- Introdução à Proteção de Dados Pessoais
 - Contexto histórico e gerações de leis de proteção de dados pessoais;
 - Direitos fundamentais;
 - Dimensão econômica.
- Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)
 - Percurso de aprovação da LGPD;
 - Interface com outras normas;
 - Constitucionalização do Direito Fundamental à Proteção de Dados.
- Introdução à LGPD
 - Fundamentos, âmbito de aplicação e hipóteses de não incidência;
 - Conceitos e definições básicos
- Bases Legais para o Tratamento de Dados Pessoais
 - a) LGPD e GDPR;
 - b) Bases legais dos artigos 7º e 11;
 - c) Crianças e adolescentes.
- Hipóteses legais para o tratamento de dados pessoais
 - a) Análises e Estudos de Casos;
- Hipóteses legais para o tratamento de dados pessoais sensíveis
 - a) Análises e Estudos de Casos;
- Comunicação de Incidente de Segurança da Informação e Privacidade
 - a) Comunicação;
 - b) Detalhamento do Incidente;
- Plano de Simulação de Resposta à Violação de Dados

- a) Identificação do documento;
- b) Planos e documentos relacionados;
- c) Processo de Tratamento e Comunicação;
- d) Critérios de Avaliação para comunicação de Incidente.

- Estudo de casos de Incidentes de Segurança da Informação

- a) Comunicação à ANPD;
- b) Comunicação à autoridade policial;
- c) Comunicação aos(as) titulares;
- d) RIPD e Avaliação de Impacto;
- e) Relatório Conclusivo.

4.3. Público Alvo

4.3.1 Titulares e responsáveis das serventias extrajudiciais do Estado do Tocantins.

4.4. Carga Horária Total

4.5.1. 16 horas/aulas.

4.5.2 A hora-aula equivale a 60min de duração, conforme preceitua a Resolução Enfam nº 4, de 18 de março de 2021..

4.5. Data

4.6.1. 07 e 08 de outubro de 2025.

5. FREQUÊNCIA, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO e CERTIFICAÇÃO

5.1 Os(As) alunos(as) indicados(as) e matriculados(as) deverão participar das atividades presenciais nos dias 7 e 8 de outubro de 2025, das 8h às 12h e das 14h às 18h, conforme descrição no cronograma;

5.2 Qualquer informação será comunicada por e-mail aos(as) alunos(as). Para tanto, os(as) alunos(as) deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV);

5.3 As frequências serão registradas eletronicamente no início e no final de cada período de atividade pela Secretaria Acadêmica da Esmat;

5.4 Só receberão certificado de conclusão os(as) alunos(as) que obtiverem frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento;

5.5 Não haverá pagamento de diárias custeado pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat);

5.6 Todos(as) os(as) alunos(as) estarão sujeitos(as) às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário da Justiça nº 4.348, em 13 de setembro de 2018, e também às regras previstas no Edital próprio do Curso;

5.7 Não haverá monitoramento de ensino, considerando que a carga horária do curso é inferior a 30 horas-aula.

5.8 A avaliação de reação ocorrerá ao final do curso com objetivo de avaliar o curso, os professores e a metodologia aplicada.

5.8 A certificação ocorrerá pela Esmat aos(as) participantes que obtiverem frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento, em cada atividade.

6. DO VALOR

6.1. O valor para a realização do curso é de **R\$ 4.608,00 (quatro mil, seiscentos e oito reais)**, incluídos o valor dos honorários e os impostos que correspondem ao Contratado.

6.2 As despesas com passagens aéreas, hospedagem, alimentação e traslado do instrutor em Palmas, ficarão por conta da Contratante.

7. DO RECEBIMENTO

7.1. Para o recebimento do objeto do contrato deverão ser observadas pelo gestor e/ou fiscal as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Seção II, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

7.2. O recebimento do objeto dar-se-á nos termos do artigo 140, inciso I, alínea “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021, compreendendo 2 (duas) etapas distintas:

7.2.1. O recebimento provisório dos serviços será efetuado mediante a emissão do “Termo de Recebimento Provisório”, que deverá ser assinado pelo fiscal/gestor do contrato em até 10 (dez) dias da data do término da prestação dos serviços;

7.2.2. O recebimento definitivo será efetuado mediante a emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”, assinado pelo fiscal/gestor do contrato em até 30 (trinta) dias do término da execução dos serviços.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com este contrato:

7.3.1. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor.

7.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pelos serviços prestados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8. DO PAGAMENTO

8.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal de serviços correspondente aos serviços efetivamente prestados.

8.2. Os pagamentos serão efetuados após cumprimento dos prazos quanto à entrega dos registros acadêmicos referentes às atividades educacionais e da análise da conformidade dos serviços prestados com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato.

8.3. O atesto do fiscal/gestor do contrato na nota fiscal de serviços é condição indispensável para o pagamento:

8.3.1. Na ausência do (a) fiscal/gestor (a) do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo(a) gestor(a) fiscal/gestor(a) substituto.

8.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal de serviços para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas no contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

8.5. O gestor deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o estabelecido no contrato:

8.5.1. Havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, a Diretoria Financeira deverá observar a ordem de preferência estabelecida no caput do art. 141 da Lei nº 14.133/ 2021.

8.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo ao contrato conforme art. 145 da Lei nº 14.133/ 2021.

8.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do protocolo de recebimento da nota fiscal de serviços (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente:

8.7.1. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido.

8.8. O pagamento somente será realizado mediante as comprovações das mesmas certidões de regularidades exigidas para a habilitação da CONTRATADA.

8.9. O CNPJ constante da Nota Fiscal de Serviços deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

8.10. O CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA os serviços que forem efetivamente prestados.

8.10.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.11. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, a qual deverá ser mantida durante toda a execução contratual.

8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal de Serviços ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8.14. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo estabelecido no item 8.7 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

8.15. Nos pedidos de alteração da forma de pagamento, observar-se-á à disposição da Seção III do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

8.16. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

9. DO REAJUSTE

9.1. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados do termo inicial previsto no item 9.2, observada a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou por outro indicador que venha substituí-lo.

9.2. O primeiro reajuste será devido após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data da proposta, em **12.09.2025**.

9.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido. O arredondamento dos preços reajustados do contrato se regerá da seguinte forma:

9.3.1. Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

9.3.2. Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no subitem 9.3.1 for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

9.4. Os pedidos de reajuste contratual serão recebidos, instruídos e impulsionados pelo gestor/fiscal do contrato conforme Seção III do Anexo V da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

9.5. Nos procedimentos de reajuste deverão ser observadas as disposições da Seção VI, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

10. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

10.1. Cabe a revisão, a qualquer tempo, do contrato se o seu equilíbrio econômico-financeiro for afetado pela superveniência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que o torne mais oneroso para uma das partes:

10.1.1. Para os fins previstos no item 10.1, constituem fato imprevisível o fato do Príncipe, o fato da Administração, o caso fortuito e a força maior;

10.1.2. Para efeito de revisão, compreende-se também como fato da Administração, a alteração de cláusula regulamentar do contrato que importe aumento dos encargos da CONTRATADA.

10.2. A instrução do processo para revisão, reequilíbrio econômico-financeiro, dar-se-á nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

10.3. O CONTRATANTE responderá à solicitação da CONTRATADA de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

11. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Compete ao gestor e/ou ao fiscal deste contrato, conforme Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, justificar e propor o acréscimo ou diminuição do quantitativo do objeto desta aquisição, observados os limites definidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021:

11.2.1. Em se tratando de alteração a ser realizada por mútuo consentimento, é indispensável que o gestor inclua no processo o documento de aceite da CONTRATADA.

11.3. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item 11.1. Isso não se aplica às supressões, as quais poderão exceder os limites legais quando acordadas entre as partes.

12. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações contratuais se regerão pela disciplina do Capítulo VII, do título III, da Lei nº 14.133/2021 e do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste do contrato;

13.1.2. Manter durante a execução deste do contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram a contratação;

13.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução deste do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

13.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

13.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II Lei nº 14.133/2021);

13.1.6. Cumprir regularmente as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.1.7. Durante a vigência deste do contrato, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

13.1.8. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, qualquer arquivo ou material produzido pelo instrutor para utilização no curso, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da CONTRATADA;

13.1.9. Manter absoluto sigilo sobre documentos e dados a que tiver acesso, em decorrência da execução do serviço;

13.1.10. Apresentar as certidões negativas anteriormente ao ato que autoriza a contratação por Inexigibilidade de Licitação, e, se quaisquer destas expirar sua validade antes da efetiva contratação, estas deverão ser atualizadas, conforme artigo 68, da Lei nº 14.133 /2021;

13.1.11. Cumprir o prazo quanto à entrega dos registros acadêmicos referentes às atividades educacionais;

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a esta contratação;

14.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021;

14.1.3. Proporcionar condições para o fornecimento do objeto do contrato;

14.1.4. Assegurar os recursos necessários para custear as despesas deste do contrato, por meio da emissão de empenho, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

14.1.5. Designar gestor e/ou fiscal para acompanhar a execução do contrato;

14.1.6. Rejeitar os serviços que não atendam especificações e aos requisitos mínimos constante do contrato;

14.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

14.1.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitadas pela CONTRATADA;

14.1.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

14.1.10. Oferecer o suporte logístico e disponibilizar os recursos para a realização do curso.

15. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

15.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada, a gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pela servidora **Sabrina D. Lizandro Timotheo de Sousa Freitas** e na sua ausência, pela servidora **Silvana Gonçalves Próspero Lustosa**, lotados(as) na Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), designada a acompanhar a verificação e análise das especificações dos serviços para que o Contratado cumpra todas as condições estabelecidas.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto no contrato ou neste Termo de Referência, sujeitando-se às seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1.1. A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

16.1.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Tocantins por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - dar causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para contratação;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta contratação sem motivo justificado.

16.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses no subitem 16.1.1 que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.1.4. Em conjunto com as sanções dos subitens 16.1.1, 16.1.2 ou 16.1.3 a autoridade competente poderá:

- I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- II – determinar a extinção unilateral do contrato.

16.1.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

- I - 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
- III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

16.1.6. O CONTRATANTE avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração;

16.1.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato:

- I - a multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

16.1.8. A não apresentação da documentação prevista no item 8.8, da Cláusula Oito do Termo de Referência ou a constatação de qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitarão a CONTRATADA à pena de advertência e à sua notificação para sanar o vício ou irregularidade:

- I – o inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do subitem 16.1.4.

16.1.9. O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos subitens anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total deste do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do CONTRATANTE, observando-se os critérios constantes do subitem 16.1.11 e sem prejuízo das demais sanções;

16.1.10. Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no subitem 16.1.5 e 16.1.9, a critério do CONTRATANTE, este o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções;

16.1.11. Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI – a não reincidência da infração;
- VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

16.1.12. A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente;

16.1.13. Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no subitem 16.1.11 ;

16.1.14. A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris por meio de DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária;

16.1.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a CONTRATADA deverá complementar a diferença, ou será cobrada judicialmente.

16.2. No processo Administrativo sancionatório, a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas no contrato e no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deverá observar as disposições da Instrução Normativa do TJ/TO nº 6, de 31 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilene Aparecida da Silva**, **Chefe de Divisão Administrativa e Financeira**, em 12/09/2025, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Fernandes Barboza**, **Diretor Executivo em Substituição**, em 12/09/2025, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **6719947** e o código CRC **18BCF7C7**.